



Projeto de Lei Municipal n.º 2521/2019

05 de junho de 2019

Cria cargos de provimento efetivo, altera padrão e nível de vencimento de cargo, todos da Lei Municipal n.º 1870/2011 de 09 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Institui o Respeetivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 5º da Lei Municipal n.º 1870/2011 de 09 de maio de 2011 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, os seguintes cargos com os respectivos vencimentos, nível/padrão e demais atribuições e requisitos constante nos anexos a esta Lei.

DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	NÍVEL/PADRÃO
Motorista de Veículos da Saúde	02	3.7
Fiscal Fazendário	01	1.8
Farmacêutico	01	1.19

Art. 2º - Fica criado na tabela de pagamento para os cargos efetivos da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o artigo 26 da Lei Municipal n.º 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos, e da outras providências, o padrão 26 como sendo:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
19	6.4	6.5	6.6	6.7

Art. 3º - Altera o cargo de provimento efetivo de Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno constante do artigo 5º da mesma Lei Municipal n.º 1870/2011, passando a vigorar de acordo com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo IV desta Lei.

Art. 4º - Fica criado, no quadro permanente de que trata o artigo 5º da Lei Municipal n.º 1870/2011, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, mais 01 (um) cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 DE JUNHO DE 2019.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Motorista de Veículos da Saúde QUADRO: Permanente de Cargos NÍVEL: Elementar PADRÃO: 7				
II - SÍNTESE DOS DEVERES: Conduzir e conservar veículos da saúde do Município.				
III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos sendo trabalho qualificado na área de saúde, que consiste em conduzir veículos da saúde a fim de transportar pacientes a consultórios médicos, clínicas especializadas, ambulatórios, laboratórios, hospitais e a outras cidades; zelar pela limpeza e conservação do veículo e seus equipamentos; mantê-lo em perfeitas condições de uso; auxiliar na locomoção do paciente e desembaraço da documentação necessária a internações e realização de exames, zelar pela conservação de veículos automotores em geral, recolher o veículo à garagem ou a local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água e da bateria, bem como a calibração dos pneus, bem como zelar pela manutenção e limpeza do veículo e executar tarefas afins.				
IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais. b) Especial: Habilitação de acordo com o veículo c) Outras: Horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados e ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município, possuir acuidade visual e auditiva e experiência profissional.				
V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Conclusão da 4ª série do ensino de nível fundamental b) Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação Profissional, tipo D e certificado de Curso de Transporte de Veículo de Emergência. c) Idade: Mínima de 21 anos.				
VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.				
VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO				
CLASSES	A	B	C	D
Padrão 07	2.80	2.90	3.00	3.10



ANEXO II

I - DENOMINAÇÃO: Fiscal Fazendário QUADRO: Permanente de Cargos NÍVEL: PRINCIPAL PADRÃO: 08				
II - SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende o cargo que tem como atribuição orientar e esclarecer os contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações legais, referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance, para evitar a sonegação, e proteger os interesses da Fazenda Municipal.				
III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da Legislação Tributária; corrigir, examinar selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; fazer o lançamento, cobrança e controle dos recebimentos de Tributos; observar que os lançamentos fiscais sejam realizados dentro do calendário fiscal do Município; executar diligências fiscais, verificando em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a existência e autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; verificar a regularidade das escritas destes livros, bem como, levantar possíveis diferenças de tributos não recolhidos; verificar os registros de pagamentos de tributos nos documentos em poder dos contribuintes; apresentar, através da chefia, subsídios necessários às decisões superiores para a adequação da política tributária às demandas e aspirações dos contribuintes compatibilizando-as com as determinações de âmbito Estadual e Federal; sugerir mediadas destinadas a promover a integração do sistema fiscalizador do Município com os estaduais e federais de ajustes, acordos e convênios; manter contatos com dirigentes de unidades fazendárias e extra-fazendárias, relacionados com o Sistema de Fiscalização; Analisar as repercussões das instruções e normas de fiscalização em vigor, propondo medidas corretivas, quando for o caso; colaborar para o aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal, propondo medidas que visem melhorar os mecanismos de arrecadação; efetuar estudos sobre incidências de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá-las; efetuar pesquisas e investigações objetivando programar a fiscalização em todos os setores municipais; acompanhar as auditorias e perícias contábeis-fiscais, junto a pessoas físicas ou jurídicas; estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importes em defesa da Fazenda Municipal em juízo; autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações; debater em reuniões de trabalho os problemas jurídico-tributários, identificados na ação fiscal, para compor normas e instruções de serviços; orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais, em plantões e campanhas educativas; investigar a evasão ou fraude no pagamento de tributos; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; informar processos referentes a valor estimado de imóveis (estimativa fiscal); lavrar autos de infrações e apreensões, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; dar pareceres em processos sobre pedidos de isenções e nos recursos contra o lançamento; verificar as mercadorias e respectivos documentos em trânsito no Município; requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda; promover o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas sugerir a realização de campanhas de relações públicas nas épocas de cobrança dos Tributos Municipais; executar outras tarefas afins.				
IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais. b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município				
V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Idade Mínima: 18 anos completos b) Ensino Médio Completo; c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.				
VI - RECRUTAMENTO: a) Concurso Público; b) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.				
VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO				
CLASSES	A	B	C	D
Padrão 08	3.10	3.20	3.30	3.40



ANEXO III

I - DENOMINAÇÃO: FARMACÊUTICO QUADRO: Permanente de Cargos NÍVEL: PRINCIPAL PADRÃO: 19				
II - SINTESE DOS DEVERES: Assistência farmacêutica em geral e vigilância em saúde.				
III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município; Assessor, gerenciar e responder tecnicamente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, a seleção, o armazenamento, a aquisição e distribuição dos produtos farmacêuticos de qualquer natureza; Participar da elaboração de diagnóstico de saúde, levantamento da situação dos serviços de saúde e da formulação de políticas, em sua área de atuação; Participar da definição, elaboração e implementação de programas na área de saúde; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos medicamentos e insumos para a saúde, de acordo com as boas práticas estabelecidas para a área; Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município; Participar, em conjunto com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento, capacitação de atividade relacionadas às ações de saúde e programas municipais, entre eles, saúde do trabalhador e destinação de resíduos de serviços de saúde; Acompanhar, analisar, avaliar e supervisionar os custos relacionados à aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos no município, promovendo a racionalização no uso dos recursos financeiros disponíveis; Promover no seu âmbito de atuação o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; Promover a educação permanente (educação continuada) dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação; Prever as necessidades de treinamento na área de assistência farmacêutica em seu município; Promover e participar de debates e atividades junto à população, profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua área de atuação; Executar outras tarefas correlatas com sua formação e função na área em que atua, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços prestados à população; Supervisionar as atividades sob sua responsabilidade e os serviços prestados, promovendo seu aperfeiçoamento contínuo; Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde investigações epidemiológica e sanitária; Apoiar as atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no município; Divulgar as atividades de farmacovigilância junto aos profissionais de saúde, notificando os órgãos competentes dos desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; Realizar pesquisas na área de atuação, visando a divulgar e contribuir para o aprimoramento e o desenvolvimento da prestação dos serviços de saúde; Participar da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde; Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde e da população por intermédio das atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento; Programar, orientar e supervisionar as atividades referentes à vigilância sanitária, aplicando a legislação vigente; Montar, instruir, julgar, dar ciência de julgamento de Processo Administrativo Sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente; Emitir parecer técnico às solicitações sobre questões da legislação sanitária vigente; Responder aos ofícios, solicitações e questionamentos da promotoria, órgãos de classe, conselhos de saúde e usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde; Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; Participar da coleta, análise de dados, construção de indicadores de saúde e análise do perfil morbi-mortalidade; Em cooperação com engenheiro ou arquiteto e equipe multiprofissional, analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse à saúde; Programar, orientar, supervisionar, coordenar, executar ações na área de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e das condições de trabalho e saúde do trabalhador; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à execução de outras atribuições pertinentes à profissão, ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.				
IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais. b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município.				
V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro no conselho profissional respectivo; b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no CRF/RS. c) Idade: Mínima de 18 anos.				
VI- RECRUTAMENTO: a) Concurso Público; b) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.				
VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO				
CLASSES	A	B	C	D
Padrão 19	6.4	6.5	6.6	6.7



ANEXO IV

I - DENOMINAÇÃO: Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno**QUADRO:** Permanente de Cargos**NÍVEL:** PRINCIPAL**PADRÃO:** 10**II - SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar tarefas atinentes a coordenação da central do sistema de controle interno do Município, atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.**III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; orientar e expedir atos normativos para os órgãos Setoriais, desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; executar tarefas afins e afetas ao controle interno.**IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: Período de trabalho de 16 horas semanais.
- Outras: Frequência e cursos de especialização que o exercício do cargo poderá determinar viagens.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: Mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Instrução: Graduação em Administração, Economia, Ciências Contábeis e Direito com registro no respectivo conselho de classe;
- Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

VI - RECRUTAMENTO:

- Concurso Público;
- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO

CLASSES	A	B	C	D
Padrão 10	3.70	3.80	3.90	4.00



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2521/2019

O presente projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargos de provimento efetivo, alterar padrão e nível de vencimento de cargo relativas a Lei Municipal nº 1870/2011 de 09 de maio de 2011 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Institui o Respectivo Quadro de Cargos.

Essas alterações de modo expresso que constam do texto da lei, tem por objetivo dar ao município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende sejam implementadas de ora em diante.

Além do que, estamos em vias de lançar o necessário concurso público de modo a suprir, de forma estável as carências funcionais, desta e de outras áreas do quadro municipal, sendo assim necessário se faz, adequar os cargos de acordo com a real necessidade administrativa das secretarias e departamentos municipais.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público e o primado da eficiência para a comunidade local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal